LEI Nº 3.719, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 053/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, no Departamento de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – receitas de convênios com os Estados e com a União;

II – receitas de convênios com entidades de direito público e privado;

III – auxílios, subvenções ou contribuições;

IV – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V – o produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;

VI – transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;

VII – receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;

VIII – demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

LEI Nº 3.719, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Parágrafo 1º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º - Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

Parágrafo 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II – direito que, porventura, vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de agosto de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal